

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 189 /2014**

*“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDIMENTO DA ZONA RURAL DE PONTO CHIQUE/MG, A TÍTULO DE DOAÇÃO GRATUITA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CABECEIRA DO SÃO GREGÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Povo do Município de Ponto Chique, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação gratuita, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório;

- a) 01(UM) Trator agrícola, modelo TT4030, patrimônio nº 222.033-2;
- b) 01(uma) Grade aradora, Kohler, modelo GAC245 1426, patrimônio nº 222.115-1;
- c) 01(uma) Roçadeira de arrasto 02 facas, patrimônio nº 222.177-3;
- d) 01(uma) Carreta agrícola, 02 eixos, capacidade 4.000 kg, marca IAC, patrimônio nº 222.068-6;
- e) 01(um) Distribuidor de calcário e adubo orgânico, capacidade de carga 3.000 kg – patrimônio nº 222.072-7.

**Parágrafo Único** – A doação acima mencionada será formalizada pelo Prefeito Municipal, através de Termo de Doação.

**Art. 2º** - O bem descrito no art. 1º será recebido e incorporado à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório sem ônus e/ou encargos ao donatário.

**Art. 3º** - A recuperação do bem doado e sua manutenção serão de exclusiva responsabilidade do donatário a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 4º** - O presente projeto de lei tem por fim específico proporcionar melhor atendimento a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório, inclusive sendo revertida a presente doação em favor do município de Ponto Chique/MG, nos seguintes casos:

- a) Caso seja desviado o destino do bem doado;
- b) Caso seja deixado em péssimas condições de uso tornando-se inservível à associação donatária;
- c) Pela dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório;
- d) Em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei.

**Art. 5º** - O cumprimento das obrigações estipuladas no termo de doação poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pela CODEVASF, pela Prefeitura bem como pela Câmara Municipal de Ponto Chique, à qual será enviado uma cópia do instrumento Termo de Doação.

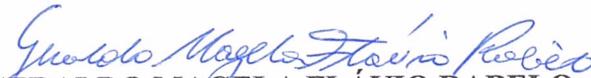
**Art. 6º** - A entidade beneficiária da doação deverá assinar o termo de recebimento dos bens objeto desta doação.

**Art. 7º** - A donatária Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira do São Gregório fica expressamente proibida de alienar os bens objeto desta doação.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Ponto Chique, 23 de maio de 2014.

  
**GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO**  
Prefeito Municipal